


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO N° 2004, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/04/2020

Responsável

PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

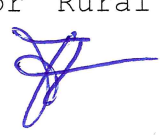
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

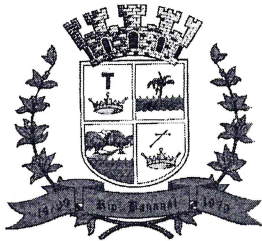
DECRETA:

Art. 1° Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), **com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais n°s 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, e 2002/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.**

Art.2° Fica prorrogado até 30 de abril de 2020 a suspensão do atendimento ao público em todos os setores da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, exceto nos setores vinculados a Secretaria Municipal de saúde, e nos setores responsáveis pelo Bolsa Família, CAD-ÚNICO, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Agricultura, ficando inalterado os demais itens previstos no Art. 1° do Decreto Municipal n.° 1991/2020.

Art. 3° O atendimento ao Produtor Rural será feito





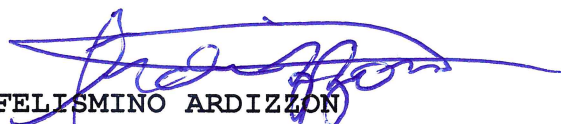
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

preferencialmente via telefone (3265-2912 e 98176-7889), ou através do e-mail agricultura@riobananal.es.gov.br, não sendo possível deverá ser feito pessoalmente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo os pagamentos devidos serem realizados pessoalmente no Setor de Tributação Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

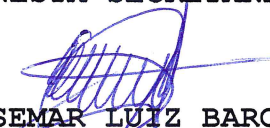
Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração